



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64º DA REPÚBLICA — N. 17.135

BELÉM

QUINTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1952

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ**  
 PORTARIA N. 9 — DE 16 DE AGOSTO DE 1952

Cel. Marcolino Lins de Aguiar, presidente substituto em exercício da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, e

Considerando que o preço tabelado para a carne de suíno pela extinta Comissão Estadual de Preços (CEP) necessitava de uma revisão, por não estar correlata com o padrão de vida atual;

Considerando que o preço fixado de Cr\$ 10,00 para a venda ao público, foi concedido numa época em que a carne bovina era vendida a Cr\$ 8,00 e Cr\$ 5,00, respectivamente;

Considerando que foi consagrado pelo uso e costume que a carne de suíno é mais cara que a carne bovina;

Considerando que a criação de gado suíno é feita geralmente por pessoas de menores recursos econômicos, que encontram neste mistério um meio de vida honesto;

Considerando que a escassez desse último ano baseia-se no desinteresse na criação de gado dessa espécie, por falta de estímulo e amparo a esses criadores, que não encontram na tabela anterior possibilidades de manter dita criação que exige gastos e cuidados;

Considerando também que para disciplinar matanças normais no Curro do Maguari será necessário oferecer garantias de lucro honesto aos criadores, evitando assim, o

**GOVERNO FEDERAL**

desembarque e abate clandestino do gado suíno, que origina o mercado negro oferecendo ainda sérios riscos à população pela falta de assistência sanitária a essa matéria;

Considerando que é função principal dos Governos através da COFAP e das COAP, assegurar o suprimento dos bens necessários às atividades agro-pastoris e industriais do País, de forma a aumentar o volume de produção;

Considerando finalmente que majorar ou liberar a carne de porco em caráter experimental não pode ser considerado gravame a bolsa dos menos favorecidos, em virtude de não se tratar de produto essencial de 1.ª necessidade à alimentação popular,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica liberado pelo prazo de 120 dias, a contar da data da publicação desta portaria, o preço de gado suíno em pé e da venda dessa carne.

Art. 2.º Fica a Estatística da COAP, conjugada com o Curro do Maguari, autorizada a elaborar uma estatística comparativa da movimentação e suprimento daquele Mata-douro durante a escassez no período de vigência desta portaria, para estudo e solução definitiva no término desta liberação experimental.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogando as disposições em contrário.

Belém, 16 de agosto de 1952.

Cel. Marcolino Lins de Aguiar  
Presidente subst. em exercício

**LEI N. 550 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952**

Altera dispositivos das Leis ns. 98 e 99, de 30 de novembro de 1948, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 17 da Lei n. 98, de 30 de novembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. Os Administradores de Mesa de Rendas, Coletores e respectivos Escrivães passam a fazer parte do Quadro Único do Funcionamento Público do Estado, subordinados ao Departamento de Receita, da Secretaria de Economia e Finanças, com a seguinte constituição:

Cargo Padrão Provimento

3 Administrador de Mesa de Rendas	I	Em comissão
54 Coletor	G	Efetivo
54 Escrivão	D	Efetivo

Parágrafo único. Os cargos de Administrador de Mesa de Rendas, Coletor e Escrivão constituem uma classe única denominada Exatores, mas o provimento desses cargos será feito pela maneira seguinte:

I — O cargo de Administrador de Mesa de Rendas será provido em comissão por um Coletor, a critério do Poder Executivo.

II — O cargo de Escrivão será provido mediante concurso de provas.

III — O cargo de Coletor será provido por promoção do escrivão, exercício anterior.

observados os princípios de antiguidade e merecimento constantes dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Art. 2.º Os arts. 32 e 47 da Lei n. 99, de 30 de novembro de 1948, modificada pela Lei n. 378, de 28 de agosto de 1950, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 32. Os administradores de Mesas de Rendas, Coletores, Guardas Fiscais e Escrivães de Coletores, além dos vencimentos fixados em lei, terão direito, pela arrecadação de impostos e taxas do Estado, às percentagens constantes da tabela anexa.

Parágrafo único. Três quintos (3/5) do valor dessas percentagens caberão ao Chefe da Estação Fiscal e dois quintos (2/5) ao respectivo Escrivão".

"Art. 47. Os funcionários das Estações Fiscais e os do Departamento de Receita, da Secretaria de Economia e Finanças, quando designados para fiscalização fora da sede de suas atividades, terão direito à diária e meios de transporte por conta do Estado, quando comprovados os motivos e a utilidade do serviço extraordinário. Ao referidos servidores ficam extensivos os benefícios do art. 100, do Regulamento sobre vendas e consignações, anexo à Lei n. 50, de 30 de dezembro de 1950".

Art. 3.º São suprimidos os arts. 34 e 36, da Lei n. 99, de 30 de novembro de 1948.

Art. 4.º Os Administradores de Mesas de Rendas, Coletores, Escrivães e Guardas Fiscais perceberão, concomitantemente, com os seus vencimentos mensais e percentagens, a gratificação proporcional, na forma da tabela infra, que será calculada sobre o aumento da arrecadação mensal verificado em confronto com a de igual mês no

exercício anterior.

Até	Cr\$ 10.000,00	5% (cinco por cento)
De mais de	" 10.000,00 até Cr\$ 20.000,00	3% (três por cento)
De mais de	" 20.000,00 até "	2% (dois por cento)
De mais de	" 40.000,00 até "	3% (um por cento)
De mais de	" 80.000,00	0,5% (meio por cento)

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo será distribuída, mensalmente, em proporção aos vencimentos, que serão percebidos integralmente, e não poderá exceder, para cada servidor, o valor do respectivo vencimento mensal.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**
**LEI N. 548 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952**
**LEI N. 549 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952**

Autoriza a abertura do crédito especial de vinte e dois mil seiscentos e vinte cinco cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 22.625,80), em favor da professora Edelmira Xavier Falcão de Carvalho.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 22.625,80, em favor da professora Edelmira Xavier Falcão de Carvalho, ocupante efetiva do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Marapanim, referente ao período de 10 de março de 1948 a 30 de dezembro de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Art. 5.º A gratificação proporcional, de que trata o art. 4º desta lei, será computada nos proventos de aposentadoria, tomada-se por base o vencido no ano anterior.

Parágrafo único. O servidor que interromper o exercício do cargo só terá direito à gratificação relativa aos dias em que esteve em exercício.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STELIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais diariamente, até às 18 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria retribuída, n.º 2, casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17:30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, reservadas por quem de direito, rasturas e censuras.

A matéria para será recebida das 8 às 17:30 horas.

Entregadas as para o exterior, que serão sempre assinadas, as assinaturas poderão ser feitas quando aportar, por seis meses ou um ano.

As assinaturas verificadas poderão ser revistas nova aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação da prova de validade.

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARA

## EXPEDIENTE

Rua da Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral: OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe: Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual ... ... ... 200,00  
Semestral ... ... ... 140,00  
Número avulso ... 1,00  
Número atrasado, por ano ... ... 1,50

Estados e Municípios:

Anual ... ... ... 200,00  
Semestral ... ... ... 140,00

Exterior:

Anual ... ... ... 400,00

Publicidade:

por 1 vez ... ... 600,00

1 Página contabilizada,

Página, por 1 vez ... 600,00

½ Página, por 1 vez ... 300,00

Contráctilos de coluna:

Por vez ... ... ... 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço e o impresso número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no reembolso dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Reparticipações Públicas exigirão as assinaturas anuais remuneradas até 26 de Fevereiro de cada ano e as imundas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Atmos de possibilitar a cemissa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos nossos clientes ficam preferencial a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atraindo dos órgãos oficiais será, na versão gráfica, acrescida de Cr\$ 1,50 ao ano.

LEI N. 551 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952  
Modifica os arts. 3º e 11 da Lei n. 157, de 29-12-1948. A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica modificado o art. 3º da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O D. E. R. terá:

I — Órgãos Deliberativos:

a) Conselho Rodoviário

b) Conselho Executivo

II — Órgão Fiscal:

— Comissão de Controle

III — Órgãos Executivos:

a) Diretoria Geral

b) Assistências Técnicas, Administrativa e Fiscal

c) Divisões Técnicas

d) Divisão Administrativa

e) Procuradoria Judicial

§ 1º As funções de Diretor Geral serão exercidas por engenheiro civil, de conhecimentos comprovados na técnica e administração rodoviárias, e de livre escolha do Governador do Estado.

§ 2º As Assistências serão exercidas por engenheiros civis, do quadro do D. E. R., diretamente subordinados ao Diretor Geral.

§ 3º O Assistente Técnico será o substituto legal do Diretor Geral e, no impedimento daquela, será o Assistente Administrativo.

§ 4º O Diretor Geral terá um Assistente de Gabinete engenheiro civil, de grau hierárquico equivalente ao Diretor de Divisão Técnica, com exercício no órgão.

§ 5º Os Diretores das Divisões Técnicas serão engenheiros civis, do quadro do D. E. R., com, pelo menos, três anos de atividade efetiva.

§ 6º A Secretaria e a Procuradoria Geral serão diretamente subordinadas ao Diretor Geral.

§ 7º O Procurador Judicial será bacharel em Direito, de livre escolha do Diretor Geral.

§ 8º O Diretor Geral poderá delegar uma ou várias de suas atribuições aos Assistentes, dentro dos limites fixados pelo Regimento Interno.

Art. 2º Fica modificado o art. 11, da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. O Conselho Executivo será constituído dos seguintes membros:

a) Diretor Geral

b) Assistentes técnico, administrativo e fiscal

c) Diretores de Divisão

d) Procurador Judicial

Parágrafo único. Nas reuniões do Conselho Executivo, com permissão ou a convite da Presidência, serão admitidos a participar, sem direito a voto, os representantes das associações de classe, membros do Conselho Rodoviário e Comissão de Controle e outras pessoas julgadas capazes de contribuir a elucidação de qualquer assunto de interesse do órgão.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia

e Finanças

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação

e Cultura

Parágrafo único Os cargos Estatístico-auxiliar definidos neste artigo serão providos por funcionários em exercício no Departamento Estadual de Estatística e Secretaria de Estado de Educação e Cultura, feita a sua distribuição pela maneira seguinte:

Departamento Estadual de Estatística

2 Cargos	Classe	L
2	"	K
2	"	J
2	"	I
2	"	H
3	"	G
4	"	F

Departamento de Estado de Educação e Cultura

2 Cargos	Classe	G
1	"	H

Art. 2º Fica anualada, na verba "Executivo", consignação "Departamento Estadual de Estatística", a quantia de oito mil e quatrocentos cruzzeiros ..... (Cr\$ 8.400,00), parte da dotação para "Pessoal Variável", no exercício vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia

e Finanças

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 553 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ..... Cr\$ 25.000,00, para ocorrer à parte de responsabilidade do Estado nas despesas de construção de um aeroporto, na cidade de Salinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, quando houver recursos disponíveis, a abrir o crédito especial de vinte e cinco mil cruzzeiros (Cr\$ 25.000,00), quota da responsabilidade do Estado nas despesas de construção de um aeroporto na cidade de Salinópolis, sede do município do mesmo nome, inclusive pagamento das indenizações devidas pela demolição das barracas existentes no local.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia

e Finanças

Claudio Lins de Vasconcelos

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação

LEI N. 554 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Reorganiza a carreira de Estatístico-auxiliar, do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A carreira de Estatístico-auxiliar, do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, passa a ter a seguinte organização:

2 Cargos	Classe	L
2	"	K
2	"	J
2	"	I
3	"	H
5	"	G
4	"	F

LEI N. 554 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a mandar editar os trabalhos científicos do professor Jayme Aben-Athar.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar editar, com a assistência do legítimo titular dos direitos autorais, as obras completas do Dr. Jayme Aben-Athar.

Art. 2º Os direitos autorais dessa obra continuarão como patrimônio dos herdeiros do professor Aben-Athar.

Art. 3º O Governo do Estado incumbirá os herdeiros do ex-tinto, juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, da

organizar a distribuição de pelo menos quatrocentos exemplares da edição pelas bibliotecas, organizações culturais e científicas do Fará, do Brasil e do exterior, sendo o restante da mesma entregue aos herdeiros do professor Jayme Aben-Athar.

Art. 4º Para ocorrer as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, o crédito especial de vinte e cinco mil cruzeiros ..... (Cr\$ 25.000,00)

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 553 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952  
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.300,40, a favor de Socrates Salgado Antunes.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil oitocentos cruzeiros quarenta centavos ..... (Cr\$ 1.800,40), a fim de atender ao pagamento dos vencimentos que tem direito Socrates Salgado Antunes, referentes aos meses de setembro e outubro de 1952.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 556 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952  
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.218,20, a favor de José Rodrigues do Carmo.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil duzentos e dezoito cruzeiros e vinte centavos, a favor de José Rodrigues do Carmo, a fim de atender ao pagamento de seus vencimentos referentes ao período de fevereiro a abril de 1950.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 557 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952  
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de onze mil trezentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos ..... (11.354,80), a favor de Antônio da Fonseca Beckman, tesoureiro, padrinho R., do Quadro Único.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de onze mil trezentos e cinqüante quatro cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 11.354,80), a fim de atender ao pagamento de vencimentos a que tem direito Antônio da Fonseca Beckman, tesoureiro, padrinho R., do Quadro Único, refe-

rente ao período de 14 de julho a 31 de dezembro de 1950.

Art. 2º O encargo previsto no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 558 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952  
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), em favor de José Torquato de Araújo.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois mil cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000,00), em favor de José Torquato de Araújo, a fim de atender ao pagamento de fornecimentos feitos ao Instituto Lauro Sodré, no exercício de 1950.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 559 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952  
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial no valor de ..... Cr\$ 51.619,30, a favor de Manoel Maria de Macedo Gentil.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta e um mil seiscentos e dezenove cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 51.619,30), para atender ao pagamento do resarcimento a que faz jus Manoel Maria de Macedo Gentil, por sua reintegração no cargo de Desenhista — padrão Q, do Quadro Único, lotado no Departamento de Obras, Terras e Viação, decretada em 3 de abril deste ano.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 560 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952  
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de hum mil e seiscentos cruzeiros ..... (Cr\$ 1.600,00), a favor de Laurindo Pereira.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), a fim de atender ao pagamento dos vencimentos de setembro a dezembro de 1950, do professor Laurindo Pereira.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 561 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952  
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de onze mil trezentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 11.354,80), a favor de Antônio da Fonseca Beckman, tesoureiro, padrinho R., do Quadro Único.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de onze mil trezentos e cinqüante quatro cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 11.354,80), a fim de atender ao pagamento de vencimentos a que tem direito Antônio da Fonseca Beckman, tesoureiro, padrinho R., do Quadro Único, refe-

rente ao período de 14 de julho a 31 de dezembro de 1950.

Art. 2º O encargo previsto no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 562 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952  
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), em favor de José Torquato de Araújo.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade Civil "Lar de Maria".

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade Civil "Lar de Maria", com sede nesta capital.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 563 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952  
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), em favor de José Torquato de Araújo.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública, para todos os efeitos de direito, a União Social Trabalhista, instituição cívica, patriótica, humanitária e independente, com sede e funcionamento legal nesta cidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 26/9/52

Boletim:

N. 220, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 26/9/52) — Ciente.

Arquivese.

Telegrama:

N. 330, de Augusto Neno, coletor estadual, em Vigia (informação) — Tendo comparecido a esta Secretaria o próprio coletor, o qual manifestou vontade de ver encerrado o incidente, arquivese este expediente.

Em 27/9/52

Petição:

01412 — Mancel da Silva Cravo, escrivão da Delegacia de Polícia de Barcarena (licença para tratar de interesses) — Dê-se ciência ao interessado de que ainda lhe falta interistério legal para o pedido e arquivese.

01524 — Sandoval Martinho de Sousa (concessão de medalha e passador de bronze) — Relacione-se.

01525 — Sandoval Martinho de Sousa (licença-especial) — Examine e opine o D. P. \*

236 — João Meireles da Silva e outros, residentes em Tucuruí (providências) — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador.

312 — Ofir Farah Sadala — Almeirim (providência) — Ciente.

Arquivese.

Memorando:

S/N., da Secretaria de Educação e Cultura (remessa de cinco atestados médicos, em que são interessadas: Terezinha de Jesus Rodrigues e outras, para efeito de nomeação para o cargo de professores do interior) — A deliberação do Exmo. Sr. General Governador.

Em 29/9/52

Ofícios:

N. 22, da Pretoria do 2º Término Judiciário de Salinópolis (nomeação de Benedito Amaral Gomes e outro, para os cargos de 1º e 2º supletes de preitor) — Lavrem-se os atos, ad-referendum do Exmo. Sr. General Governador.

N. 191, do Departamento Estadual de Segurança Pública (informação referente a vários pedidos de auxílio, sendo interessadas: Joana de Azevedo Lima, Nazare Pereira Bandeira e outras residentes em Icoaraci) — Em face da informação, submeta-se o expediente à consideração do Sr. Dr. Secretário de Economia e Finanças.

N. 469, da Câmara-Municipal de Belém (sobre a possibilidade de alguns veículos dos que fazem a linha Canudos, estenderem a mesma até em frente ao Curtume) — Diga o D. E. S. P. \*

N. 53, do Serviço de Transportes do Estado (acidente do carro chapa 17-OF, serviço do T. J. E.) — Ao D. E. S. P. \*

N. 661, do Departamento de Estradas de Rodagem (entrega de numerário) — Encaminhe-se.

Peluso Matos, ocupante do cargo da classe F, da carreira de "Auxiliar de escritório", do Quadro Único, lotada no Serviço de Colonização e Reflorestamento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 564 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952  
Considera de utilidade pública a União Social Trabalhista, com sede nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública, para todos os efeitos de direito, a União Social Trabalhista, instituição cívica, patriótica, humanitária e independente, com sede e funcionamento legal nesta cidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

4 — Quinta-feira, 2

## FARO OFICIAL

Outubro — 1952

mesma) — Ao D. E. A., por intermédio da S. O. T. V. — N. 795, da Assembléia Legislativa (construção de um trapiche, no Município de Gurupá) — Restitua-se a Assembléia Legislativa, — S/N., do Juiz de Direito da

Comarca de Igapé-Miri — Anexo petição n. 3144, de Oscar Pinheiro Castelo Branco Lima, 1º suplente de Juiz daquela Comarca (pedido de exoneração) — De acordo com o parecer do Senhor Chefe do Expediente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 1/10/1952

D. E. S. P. — Arquive-se. — José Maria Nascimento — Arquive-se, em face do despacho governamental supra.

Pires da Costa & Cia. (orcamento para as obras do Tucumã) — Arquive-se.

Antônio Edigar Salgado da Silva — Ao Arquivista para certificar, de acordo com o que foi verificado.

Matadouro do Maguari — Ao Dr. Alairic Barata, presidente da Comissão de Inquérito.

Associação Comercial do Pará — Ao exame e parecer da Procuradoria Fiscal.

Antônio Costa (auxílio) — Restitua-se à Secretaria de Educação e Cultura, com a informação de que não há verba com disponibilidade para o atendimento da solicitação constante deste expediente.

Prefeitura Municipal do Guamá — Ao Departamento de Contabilidade, a fim de informar sobre a existência de verba disponível.

Paulo Chaves de Figueiredo e Guilherme Augusto Paschoal Pereira — Retorne o expediente à Seção de Coletorias, para emitir parecer sobre o petitório.

Telegrama do Deputado Epílogo de Campos — Ciente, restitua-se ao Gabinete do Sr. General Governor.

Telegrama de Maria Sadala — Ao Sr. General Governor, com a informação de que a Coletoria não se encontra vaga.

Prefeitura Municipal de Belém — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Prefeito de Belém.

Possidônio Monfredo Borges e Higino dos Reis Pampolha — A consideração do Sr. General Governor, opinando esta Secretaria de Estado pelo deferimento do pedido, que tem amparo no dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos, como bem esclarece o parecer da Seção de Coletorias.

Izabel Ferreira do Monte — A Procuradoria Fiscal, para exame e parecer.

Osvaldo Dias Ferreira — Ao Departamento de Receita, para opinar.

Programa da Festividade de S. Francisco das Chagas — Ao Departamento de Despesa, para pagar a quantia de quinhentos cruzeiros.

Maria Sarah Pinheiro da Cunha — Ao Sr. Chefe de Expediente, a fim de juntar ao processo em referência.

Hospitais de Isolamento — Ao Departamento de Despesa, para dizer.

Matadouro do Maguari — Retorne o expediente ao Matadouro do Maguari, para que se informe o motivo da disparidade entre o pedido constante do ofício de fls. e a informação ora oferecida, de vez que naquele documento afirma-se a necessidade de uma balança de capacidade para uma tonelada, enquanto no esclarecimento retro diz-se que a mesma deve ser de menor capacidade.

Roberto Greba — Ao Sr.

## DEPARTAMENTO DE DESPESA

## TESOURARIA

SALDO do dia 30 de setembro de 1952	1.619.016,60
Renda do dia 1 de outubro de 1952	708.798,30
SOMA	2.327.814,90
Pagamentos efetuados no dia 1/10/1952	339.229,40
SALDO para o dia 2/10/1952	1.988.585,50

## DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.106.896,50
Em documentos	881.689,00
TOTAL	1.988.585,50

Belém (Pará), 1 de outubro de 1952.  
Visto: João Bentes, diretor do Departamento da Despesa  
A. Nunes — Tesoureiro

## PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 2 de outubro de 1952  
O Departamento de Despesa da S. E. E. F., pagará na data acima das 8 às 11 da manhã:

Pessoal Fixo e Variável:  
Aposentados (letras A a Z) e Colégio Estadual País de Carvalho.

Custeiros:  
Secretaria de Estado de Saúde Pública.  
Diversos:  
Fiscais de Vendas e Consignações, Departamento de Receita e Sizenando Dias.

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE OUTUBRO DE 1952

## ANIMAIS

	Muni-	Expor-
Galinaceos, bico	25,00	1.200,00
Gado, vacum, unidade	80,00	
Perús, bico	75,00	
Patos, bico	35,00	
Suinos, quilo	6,00	
AMENDOAS:		
Babaçu, quilo	1,50	
Curuá, quilo	2,50	
Jaboti, quilo	0,70	
Murumurú, quilo	1,00	
Puxuri, quilo	8,20	
Tucuman, quilo	0,70	
AZETES:		
Não especificado, quilo	8,00	
Patauá, quilo	8,50	
ACUCAR:		
Branco, quilo	2,50	
Moreno, quilo	2,00	
ALGODÃO:		
Em caroco, quilo	5,00	
Em linter, quilo	2,00	
Em pluma, quilo	16,00	
BORRACHA:		
Balata lâmina, quilo	25,00	29,00
Idem, bloco, quilo	15,00	19,00
Idem, lavada, quilo	20,00	24,00
Coquirana, quilo	11,00	14,00
Idem, Lavada	14,30	17,00
LATEX:		
Leite macaranduba:	8,00	9,50
— Em blocos, quilo	10,50	13,30
— Idem, lavado, quilo		
CEREALIS:		
Arroz beneficiado, quilo	2,90	
Arroz com casca, quilo	1,40	
Arroz em cui, quilo	0,60	
Feijão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	1,20	
CUMARU:		
Comum, quilo	15,00	16,00
Cristal de 2.ª, quilo	16,00	17,00
Cristal de 1.ª, quilo	16,00	17,00
CONCHAS:		
Faca, quilo	3,50	
Ovais em disco, quilo	3,00	
Ovais em bruto, quilo	2,50	
FIBRAS:		
Juta, quilo	6,50	7,30
Juta baixo padrão, quilo	2,00	
Malva, quilo	6,00	7,20
Uacima, quilo	4,50	5,50
FARELO:		
Arroz, quilo	0,60	
Resíduo algodão, quilo	0,60	
Idem babaçu, quilo	0,60	
Idem murumurú, quilo	0,60	
FARINHAS:		
Cui de farinha, quilo	1,00	
Crueira, quilo	0,80	
Dágua especial, alqueire	40,00	44,00
Dágua de lote, alqueire	35,00	39,00
Séca, quilo	1,30	
Suru, quilo	1,30	
Tapicoya, quilo	3,30	
GERÊNOS DIVERSOS:		
Alcool, frasqueira	100,00	
Banha, quilo	16,00	
Crina animal, quilo	5,00	
Chourico, quilo	17,00	
Crueira de mandioca, quilo	0,30	
Cachaça, frasqueira	90,00	
Essência de pão rosa, quilo	70,80	81,00
Gergelim, quilo	1,00	
Marapuama, quilo	2,50	
Ovos, cento	80,00	
Resíduos não especificados, quilo	0,60	
Sabão, quilo	8,00	
Toucinho salgado, quilo	6,00	
GRUDES:		
Gurijuba, quilo	8,50	10,20
Pescada, quilo	10,00	12,00
Outros peixes, quilo	4,00	5,00

Belém (Pará), 1 de outubro de 1952.  
Visto: João Bentes, diretor do Departamento da Despesa  
A. Nunes — Tesoureiro

GUARANA:			
Em bagas, quilo	6,00	7,20	
Em pães, quilo	21,00	25,00	
JUTAÍCICA:			
De primeira, quilo	4,40	5,30	
De segunda	4,00	4,80	
OLEOS:			
Animal, quilo	6,50	7,20	
Andiroba, quilo	10,50	11,50	
Bacaba, quilo	4,00	—	
Caroço de algodão:			
Borrá, quilo	0,50	0,60	
Cru, quilo	2,10	2,50	
Refinado, quilo	3,50	4,00	
Côco de babaçu, quilo	7,00	7,70	
Copaiá, quilo	20,00	21,50	
Curutá, quilo	4,00	5,00	
Mamona, quilo	3,00	—	
Não especificado, quilo	4,00	—	
Peixe, quilo	3,00	—	
PEIXES E MARISCOS:			
Camarão, quilo	15,00	—	
Guriúuba, quilo	3,80	—	
Mapará salgado, quilo	2,80	—	
Mato, quilo	3,00	—	
Moura, quilo	3,00	—	
Pirarucú, quilo	9,00	—	
Piramutaba, quilo	4,00	—	
Sécos do Maranhão, quilo	5,00	—	
Tainha, quilo	8,00	—	
PELES E COUROS:			
Airanha, quilo	160,00	—	
Boi visalgado, quilo	4,50	5,50	
Boi seco salgado, quilo	4,90	5,90	
Boi seco espiculado, quilo	11,00	12,00	
Boi curtido, quilo	55,00	59,00	
Capivara visalgado, quilo	10,50	11,50	
Capivara seco espiculado, quilo	4,00	—	
Caetetú	51,00	52,50	
Camaleão	14,00	18,00	
Carneiro, quilo	2,00	—	
Curtido não especificados, quilo	150,00	180,00	
Jibóia, quilo	85,00	90,00	
Jacaré inteiro, unidade	65,00	75,00	
Jacaré recortado, unidade	170,00	190,00	
Jacaré cauda	5,00	—	
Jacaré curtido, quilo	185,00	200,00	
Jacaré lustre, quilo	230,00	250,00	
Jacuruxi, quilo	175,00	183,00	
Jacururá, quilo	60,00	68,00	
Lontra, quilo	80,00	88,00	
Lagartos, quilo	45,00	50,00	
Maracajá, quilo	200,00	212,00	
Mucura dágua, quilo	120,00	135,00	
Onça, quilo	90,00	100,00	
Porco doméstico, quilo	10,00	12,00	
Porco visalgado, quilo	5,00	—	
Peixe, quilo	10,00	—	
Queixada, quilo	28,00	29,50	
Raspas de sela, quilo	9,00	9,70	
Sola de couro, quilo	11,00	11,50	
Sapo, quilo	7,00	—	
Sucurijú, quilo	35,00	39,00	
Tamanduá, quilo	28,00	—	
Teju, quilo	40,00	—	
Veado, quilo	20,00	21,00	
POLVILHOS:			
Amidon, quilo	0,80	—	
Araruta, quilo	1,40	—	
Fubá, quilo	0,60	—	
Panificável, quilo	0,60	—	
Tapioca de gema, quilo	1,00	—	
PEDRAS:			
Granito britado, mt3	250,00	—	
Idem marroado, mt3	200,00	—	
Preta mt. 3	40,00	—	
Terra e areia, mt3	10,00	—	
RESINA DE SORVA:			
Em bruto, quilo	4,00	—	
Transformada, quilo	10,00	—	
SEBOS:			
Animal, quilo	7,50	7,80	
Murumurá, quilo	5,00	5,50	
Ucuúba, quilo	5,00	5,50	
SEMENTES:			
Algodão, quilo	0,60	—	
Andiroba, quilo	0,20	—	
Bacaba, quilo	0,10	—	
Cacau, quilo	12,30	13,80	
Cominho, quilo	30,00	—	
Carrapato, quilo	0,70	—	
Inajá, quilo	0,08	—	
Jaboti, quilo	0,20	—	
Miriti, quilo	0,08	—	
Murumurá, quilo	0,10	—	
Não especificada, quilo	0,10	—	
Pimenta do reino, quilo	80,00	—	
Patauá, quilo	0,10	—	
Tucuman, quilo	0,20	—	
Ucuúba, quilo	1,30	—	
Umíri, quilo	0,70	—	
TIMBO:			
Pô ou triturado, quilo	7,00	—	
Raiz, quilo	2,00	—	
Resina, quilo	9,30	—	
Resíduo, quilo	1,50	—	
TABACO:			
Em fôlha, quilo	1,00	—	
Em mólhos:			
Bragança e Capanema, arroba	240,00	—	
Outros municípios, arroba	220,00	—	
MADEIRAS:			
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	500,00	800,00	
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro	250,00	400,00	
Brancas especificadas na Portaria 92, de 1936:			
— Tôros em bruto ou falquejados até 2 me- tros, metro	150,00	300,00	
— Em caixas abatidas até 1,50, metro	100,00	230,00	

Dormentes até 2m,80, metro	100,00	200,00
Péau rosa, tonelada	120,00	240,00
Tôros em bruto, falquejados ou amago de lei, metro	350,00	550,00
Tôros em bruto ou falquejados branca, metro	150,00	300,00
Tôros esquadriados de lei, metro	250,00	400,00
Tôros esquadriados branca, metro	200,00	350,00
Morototó, Quaruba e Tamanqueira, metro	150,00	300,00

OBSERVAÇÕES: — Para os gêneros que não têm pauta de EXPORTAÇÃO prevalece o valor comercial.

Divisão de Receita do Estado do Pará, 30 de outubro de 1952.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### SECRETARIA DE SAÚDE

##### PÚBLICA

###### Chamamento

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Custódio Pereira Ferreira, ocupante efetivo do cargo da classe J, da carreira de "Polícia Sanitária", com lotação nos Ambulatórios de Endemias, para, no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Dr. Edward Catteate Pinheiro  
Secretário de Saúde Pública  
(G—Dias 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23 e 24/10)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Chamada de funcionário

Pelo presente Edital de Chamada, fica notificada D. Maria Auta Guedes, ocupante do cargo de professor de 2.<sup>a</sup> entrância — padrão E, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Cametá, para, dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do Decreto n. 3.902, de 28-10-41.

E. F. P. E. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, reassociando o exercício de seu cargo, sob pena de não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua admissão nos termos do Decreto n. 3.902 de 28-10-41.

José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.

G—Dias 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 15/10.

Pelo presente edital de chamada, fica notificada D. Maria Iracema de Carvalho Barros, ocupante do cargo de professor de 3.<sup>a</sup> entrância, Padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Professora Enésia, para dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa comprovação, ser demitida, por abandono do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não alegue ingnorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial". Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente, autuei o presente edital 27 de setembro de 1952.

(aa) — José Cavalcante Filho.

Resp. Pelo Exp. da Sec.

(G—Dias 28 e 30/9 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20/10)

Pelo presente edital de chamada, D. Oscarina de Ataide Sarmento dos Santos, ocupante do cargo de professor da 1.<sup>a</sup> entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício no escola do lugar,

Itapepoca, Município do S. Caetano de Odiveiras, para dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de não fazendo nem apresentando justificativa comprovada, ser demitido, por abandono do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIARIO OFICIAL. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela chefia de expediente, autuei o presente edital em 27 de setembro de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da SEC.

(G.—Dias 28 e 30|9—1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20|10)

#### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

#### ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 14

EDITAL N. 14 — GRUPO

N. 14

Concorrência Administrativa para fornecimento de madeiras, conforme listão, necessárias à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1952.

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 16 de outubro de 1952, às nove horas (9,00), no escritório do Almoxarifado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de madeiras, conforme listão, necessárias à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1952.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Amanuense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a pri-

meira devidamente selada; todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha à folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIARIO OFICIAL do dia 8 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referente à presente Concorrência correrão por conta da VERBA 4 a — OBRAS — EQUIPAMENTOS E AQUISICAO DE IMÓVEIS — CONSIGNACAO VI — DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS — SUBCONSIGNAÇÃO 12-04-05-14-31-03 ITEM 1) — Empedramento e Restauração da Via Permanente, etc.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos, e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correspondentes na praça. Não serão tomadas em consideração quais-

quer ofertas de vantagens previstas neste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão, poderá, entretanto, aceitar a redução para unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor a dez centavos não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva competição.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da Concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova Concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado.

Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues dentro de quinze (15) dias, a contar da data do pedido, no Almoxarifado da Estrada.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para me-

nos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a Concorrência, caso isso convenha aos seus interesses sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital, se acha afixada na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 29 de setembro de 1952. — Edgar Távora de Albuquerque, Presidente da Comissão.

(Ext. — Dia 2|10)

#### MINISTÉRIO DA GUERRA

##### ZONA MILITAR NORTE

##### 8.ª Região Militar

##### SERVICO DE INTENDÊNCIA

##### CIA REGIONAL

##### Comissão de Concorrência

##### Regional

Chamada de atenção  
De ordem do Sr. Presidente desta Comissão, comunico aos interessados, que o DIARIO OFICIAL do dia 1 de outubro do corrente ano, publica o edital de Concorrência Administrativa, para o fornecimento às Unidades Administrativas sediadas na Guarnição de Belém, durante o ano de 1953, de artigos de consumo habitual.

Serviço de Intendência Regional, em Belém, 2 de outubro de 1952.

Elias Antônio Mokarzel

1.º Ten. I. E., secretário

(Ext. — 2, 3 e 4|10)

## EDITAIS

## ANÚNCIOS

**RESUMO DOS ESTATUTOS, REFORMADOS, DA "SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO E FIRMEZA", APROVADOS EM SÉSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1952.**

Denominação — Sociedade Beneficente União e Firmeza.

Fundo social — É constituido de joias, mensalidades, anuidades, donativos, etc..

Fins — A Sociedade tem por fim: a) exercer a beneficência em favor dos seus associados, de acordo com os dispositivos destes Estatutos; b) procurar harmonizar seus associados, de modo a evitar, entre eles, divergências de qualquer natureza.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 15 de janeiro de 1928.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pelos que dirigem a Sociedade.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade, o seu patrimônio será destinado aos Lázarus.

Diretoria atual: — Presidente, João Cristostomo dos Santos, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade, à Trav. Bom Jardim n. 354;

1.º Secretário — Manoel Graciano Cantanhede, brasileiro, solteiro, funcionário público;

2.º Secretário — João Moacir B. de Moura, brasileiro, viúvo, mecânico;

Tesoureiro — José Paiva, bra-

sileiro, solteiro, estivador, e Procurador — Eládio Oliveira, brasileiro, casado, sapateiro.  
Belém — Setembro de 1952.  
João Cristostomo dos Santos  
Presidente  
(T — 3815-2|10—Cr\$ 200,00)

**BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.**

**Assembléia Geral Extraordi-**

nária

**Primeira convocação**

Convidamos os Srs. Acionistas dêste Banco a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua

15 de Novembro n. 131, às 15 horas do dia 10 de outubro de 1952, a fim de deliberarem sobre a efetivação do aumento do capital social, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 10 de junho de 1952 e a consequente reforma de estatutos.

Belém, 1 de outubro de 1952.

**Os Diretores:**

(aa) Dr. Clementino de Almeida Lisboa.

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Ext.—2, 6, 8 e 10|10)

## EDITAIS

## JUDICIAIS

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jonas da Costa Barbosa e a senhorinha Aderlina Alves Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Território do Acre, Cruzeiro do Sul, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua O' de Almeida, 480, filho de João Lemes Barbosa e de Dona Francisca da Costa Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, dentista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Tiradentes, 70, filha de Aderson Bezerra Rodrigues Lopes e de Dona Paulina Alves Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 1 de outubro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dado e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aginaldo Santa Brígida e a senhorinha Miriam Ramos de Miranda.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucus, 333, filho de Nicolau Santa Brígida e de Dona Felisbelo Coutinho Santa Brígida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Mundurucus, 333, filha de Dona Palmira Ramos de Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 1 de outubro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dado e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 3812 2 e 9|10 Cr\$ 40,00)

## DIARIO DA ASSEMBLÉIA

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**PORTARIA N. 26**

O Bacharel José de Ribamar Alvim Soares, Diretor da Secretaria, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o funcionário Cezário Chiappetta, ocupante do cargo de Servente, padrão I, desta Secretaria, para funcionar como operador no serviço de radiofonia desta Assembléia, durante o tempo em que a mesma estiver em funcionamento, a começar do mês de abril do corrente ano, de acordo com a Resolução n. 4, de 19|9|52.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1952.

José de Ribamar Alvim Soares  
Diretor

**PORTARIA N. 27**

O Bacharel José de Ribamar Alvim Soares, Diretor da Secretaria, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o funcionário Santino Ferreira da Costa, ocupante do cargo de "Oficial Administrativo", padrão R, da Secretaria desta Assembléia, para secretariar a Comissão Executiva.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1952.

José de Ribamar Alvim Soares  
Diretor



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA'

ANO VI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1952

NUM. 1.350

## JURISPRUDÊNCIA

RESOLUÇÃO N. 3.467  
Processo n. 2.061 — Distrito Federal

Os candidatos, como qualquer membro de um partido, podem, em princípio, assumir obrigações perante esse, não sendo válido, porém, qualquer compromisso que importe renúncia prévia do mandato eleito.

O Partido Social Progressista consulta se será lícito exigir dos seus candidatos, antes do registro, o compromisso de acatar a orientação do Partido e renunciar ao mandato, no caso de inobservância do art. 141, § 13, da Constituição ou de qualquer outro que o Partido queira submeter à Justiça Eleitoral, para dizer sobre a mesma renúncia.

Na concepção do governo representativo se comprehende tanto o mandato imperativo, como o mandato simplesmente representativo. Na Revolução Francesa, Potiom adotou a primeira de suas doutrinas e sustentou que os eleitores eram comitentes, e os eleitos, mandatários, sujeitos à vontade daqueles, ao passo que Siéyes, o maior dos constitucionalistas revolucionários, defendeu o princípio de que os eleitos

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

representam o voto de toda a Nação. Na senda dessa doutrina, a maior parte das Constituições modernas, como as brasileiras, postergam, expressa ou implicitamente, o mandato imperativo (Duguit, Tr. de Droit Const. vol. 2, pags. 645 e ss.). Daí decorre a inadmissibilidade de revogação ou de renúncia prévia do mandato, que se pode traduzir na assinatura da demissão em branco (Id., pág. 648).

Isto posto,

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral responder que os candidatos, como aliás, qualquer membro de um partido, podem, em princípio, assumir obrigações perante esse, não sendo válido, porém, qualquer compromisso, que importe renúncia prévia do mandato eleito.

Sala das sessões do Tribunal

Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, em 3 de julho de 1952. — (aa) A. M. Ribeiro da Costa, presidente — F. Sá Filho, relator.

Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, procurador Geral.

(Publicada na sessão de 19/6/52). Boletim Eleitoral n. 12, de julho de 1952, do Tribunal Superior Eleitoral (Pág. 15).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### GABINETE DO PRESIDENTE

Distrito Federal, 25 de agosto de 1952.

O Exmo. Sr. Desembargador Raul da Costa Braga, presidente do T. R. E. recebeu o seguinte ofício:

"S. G." Of. 227/52.

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Vinhos levar ao conhecimento de V. Excia. e dos demais Juízes desse Egrégio Tribunal que pelo Diretório Nacional do Partido Social Trabalhista, reunido em sua sessão plenária de 22 do corrente, foi unanimemente homologada a Convênio Regional realizado nessa Capital pela Seção Estadual do Partido a 22 de junho.

Consequentemente, foi reconhecido nessa mesma sessão, o Diretório Regional do Estado do Pará, bem como sua Comissão Executiva.

Outrossim, juntamos a relação dos nomes dos componentes do referido Diretório.

Sendo tão somente o que se nos oferece valemos-nos do ensejo para renovar a V. Excia. e aos demais Juízes desses Colendo Tribunal os protestos da nossa

mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.  
(aa) Luiz Martins e Silva, presidente — Henrique Cândido Camargo, secretário geral.

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA SEÇÃO DO PARÁ

1 — Demócrito Rodrigues de Noronha, advogado.  
2 — Benigno Gois Filho, funcionário público.  
3 — Luiz Gonzaga de Castro, contabilista.  
4 — Aladir Bragança Barata, advogado.  
5 — Waldomiro Ribeiro Bacelar do Carmo, ferroviário.  
6 — Pergentino Tavares de Moura, funcionário público.  
7 — Celso de Matos Leão, médico.

8 — Raimundo Wilson Pierre, autárquico.  
9 — Almerindo Demerval Santiago, maquinista.

10 — Orlando Cerdeira Borralho, médico.

11 — Sebastião Venâncio Corumbá, militar.

12 — Baltazar Fernandes Imbiriba, autárquico.

13 — Firmino Augusto da Mota, corretor.

- 14 — Hamilton Mesquita das Neves, médico.  
15 — Raimundo da Costa Moraes, comerciário.  
16 — João Franco da Silva, militar.  
17 — Laurindo Farah Melém, contabilista.  
18 — Eufrasio Goulart, operário.  
19 — Waldemar dos Santos Lopes, comerciante.  
20 — Wilton Bastos Barroso, médico.  
21 — Antônio dos Santos Rodrigues, funcionário público.  
22 — Josué Justiniano Freire, militar.  
23 — Dirce Rendeiro de Noronha, humanista.  
24 — Benedito Celso de Pádua Costa, advogado.  
25 — Eduardo Lauande, funcionário público.  
26 — Afonso Azevedo Filho, comerciante.  
27 — Antônio Gomes, operário.  
28 — Antônio Vizeu da Costa Lima, advogado.  
29 — Jonatas Almeida e Silva, solicitador.  
30 — João Luiz Reis, funcionário público.

## COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARÁ

Presidente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Vice-presidente — José Justiniano Freire.

1º Secretário — Benigno Gois Filho.  
2º Secretário — Luiz Gonzaga de Castro.  
1º Tesoureiro — Raimundo da Costa Moraes.  
2º Tesoureiro — Afonso Azevedo Filho.  
Procurador — Benedito Celso de Pádua Costa.

## JURISPRUDÊNCIA

### ACORDÃO N. 4.313

Proc. 1.747-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Alceu Batista Coqueiro de Oliveira, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 95.ª Zona do Estado de São Paulo.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais, devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 27 de setembro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Antônio Gonçalves Bastos, relator — Jorge Hurley — Silvio — Salustio Melo — Annibal Figueiredo — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 27 de setembro de 1952. (aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Salustio Melo — Annibal Figueiredo — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

### ACORDÃO N. 4.314

Proc. 1.749-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Clélia Maria Barros Dutarte e Olavo Paraguassú Frazão, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 6.ª Zona do Estado de São Paulo.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais, devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 27 de setembro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salustio Melo; relator — Jorge

Hurley — Silvio Pélico — Annibal Figueiredo — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio

Melo, Proc. Reg.

### ACORDÃO N. 4.315

Proc. 1.751-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Osvaldo Távora Buarque, João Bernardino Corrêa, José Cavalcante de Araújo e Moralice Barbosa Gouvêa, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Território Federal do Guaporé.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais, devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 27 de setembro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P.

— Antônio Gonçalves Bastos, relator — Jorge

Hurley — Silvio — Salustio Melo — Annibal

Figueiredo. Fui presente, Otávio

Melo, Proc. Reg.